



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04.019/2025

### DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

#### LOCATÁRIO:

**Município de Buriti dos Lopes-PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pela PREFEITA, Sra. **Laura Rosa Collins de Oliveira Portela**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99860724334, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 998.607.243-34.

#### LOCADOR:

• Sra. **Maria Ivone dos Santos**, residente no Loteamento Rosa dos Ventos, C – 21, Q – C, Bairro Joaz Souza, Parnaíba - PI, portador do CPF nº 794.731.483-72, e RG nº 96002374778.

Os quais resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Cloves Alberto de Araújo Júnior, Bairro Coahb, Nº 1002, zona urbana deste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Buriti dos Lopes - PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor mensal para pagamento será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

2.2 O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2202.0000  
FONTE DE GRUPO: 500 REC. PRÓPRIOS  
FONTE STN: 1.500  
ELEMENTO: 3.3.90.36.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 13/03/2025.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### **Compete à Contratada:**

##### **6.1 – São obrigações da LOCATÁRIO:**

- a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, entre outros...
- b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;
- d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
- e) - Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum reparo ou reforma, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- f) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;
- g) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;
- h) Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, ITBI, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ**  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**5.2 – São obrigações do LOCADOR:**

- a) – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b) – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data do dia 13/03/2025 e findando em 13/03/2026, podendo ser prorrogável por igual período em acordo entre as partes, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

9.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

9.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Buriti dos Lopes-PI, 13 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



---

**Laura Rosa Collins de Oliveira Portela**  
PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

---

**Sra. Maria Ivone dos Santos**  
CPF nº 794.731.483-72  
LOCADOR